P. M. CARACARAÍ
PROC: 027/2020
FLS: 042
ASS:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n° 027/2020-CL

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, DA MARCA CHEVROLET, MODELO S10, DIESEL, ANO 2017, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CARACARAÍ.

Da Contratada: LIRAUTO- LIRA AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ N° 05.957.717/0001-40
Do Valor: A presente contratação importa em R$ 12.009,90 (doze mil e nove reais e noventa centavos).

Da Justificativa: A presente Contratação se justifica em atender as necessidades de revisão, manutenção e conservação do veículo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como prevê proposta em anexo, sendo a empresa especializada em revisão e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas em veículos da marca CHEVROLET a concessionaria LIRAUTO- LIRA AUTOMOVEIS LTDA, conforme a declaração, atestando a concessionária sendo a única empresa no Estado de Roraima a vendas de veículos a motor, peças e acessórios genuínos da CHEVROLET no Estado.

A comprovação da inexistência de outra empresa concessionária de vendas de veículos a motor, peças, acessórios genuínos e serviços da CHEVROLET para o Estado de Roraima, resta comprovado pela Declaração em anexo, sendo, portanto, a empresa LIRAUTO- LIRA AUTOMOVEIS LTDA a única com condições de realizar os serviços a serem contratados.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.° 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, a presente inexigibilidade a favor da empresa: LIRAUTO- LIRA AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ N° 05.957.717/0001-40, por ser a única Concessionária de vendas de Veículos a motor, peças, acessórios genuínos e serviços, da CHEVROLET para o Estado de Roraima, conforme declaração, anexo ao Projeto Básico.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Caracaraí/RR, 05 de março de 2020.

Ivan da Silva Peres
Presidente da CPL

Ademilton Lima dos Santos
Membro CPL

Antonia Liliane Silva Mota
Membro CPL